

Lei Nº: 375 de 21 de Junho de 1991.

"Dispõe sobre as Disposições Orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras Providências."

O povo de São João do Rio Preto, por seus representantes da Câmara Municipal, desetta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo - I

### Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 1992, as Disposições Gerais de que trata este Capítulo, os estabelecidos na Constituição Federal,

Constituição Estadual e no que Coubes, a Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As estruturas Orçamentárias que servirá de base para a elaboração do Orçamento - programa Constante do Anexo - I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas passivas, deverão atender a estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelas Setores Competentes da área.

Art. 4º - A proposta Orçamentária, que não contenha dispositivo estranho à receita e a fixação da despesa, face a Nova Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente, da descentralização da participação Comunitária, que compreenderá:

§ 1º - O Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo, Entidades das Administrações Diretas e Indiretas, Inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público;

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo a Todas entidades e Órgãos a ela vinculados, que atuam nas áreas de Saúde Previdência e Assistência Social, quando Coubes;

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e estimativa da receita, atenção à observação dos princípios:

- I. Austeridade na gestão dos recursos Públicos;
- II. Federalização na ação governamental;
- III. Necessidade Compensatória na política de ação social.

Art. 6.º - A Proposta Orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios de Unidade, Universal e anualidade devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7.º - As receitas e as despesas estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurados nos últimos 12 (doze) meses a Tendência e o Comprometimento da associação Municipal mês a mês, tendo em vista principalmente, os efeitos do Plano de Estabilização Económica editado pelo Governo Federal.

§ 1.º - Na estimativa das receitas, deverão ser considerados ainda, as modificações da Legislação Tributária, provenientes da Nova Constituição, irrombando-se à administração as seguintes medidas:

- 1 - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- 2 - A edição de uma genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- 3 - A expansão no número de Contribuinte;
- 4 - A atualização do Cadastro de Imobiliário

Tribut;

5. A Lei (Código Tributário Municipal) fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilidade e valor dos imóveis, as Taxas de Polícia Administrativa e de Serviço Público deverão ser oneradas a atividade Municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Governo Federal.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no Programa de Desembolso.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

1. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação pertinente em vigor, (Lei n. 4.320 de 17/03/64).

2. Realizar Operação de Crédito (Financiamentos) até o limite das Despesas de Capital, estabelecido pela legislação própria em vigor.

3. Abrir Créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, usando como recursos, o excesso de arrecadação e ou o Saldo patrimonial apurado em balanço do exercício findo.

4. Transposição, semanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma Unidade Orçamentária de

programação sem a necessidade de abertura de créditos por meio de decreto, isto, nos termos do item III do Art. 167, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 1992 do Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 12 (um doze avos) em cada mês.

## CAPÍTULO II

### Do Orçamento Fiscal

Art. 10º - O Orçamento Fiscal abrangera os Poderes Executivo e Legislativo e entidades das administrações Diretas e Indiretas.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ser acrescidas sem a deliberação dos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionadas a existência de recursos, expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169, da Constituição Federal, no artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma e segunda Lei Municipal que cuidará do assunto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 12º - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidas preferencialmente as Tceje.

Tos e Atividades Constantes de Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo, nas medidas das necessidades ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios e ou de outras despesas de governo.

Art. 13º - O Plano Trienal de Investimentos para o exercício de 1992, fica automaticamente adequado as normas da presente Lei.

Art. 14º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15º - Não serão concedidos auxílio e ou Subvenções Sociais, a entidades que não sejam reconhecidas como de Utilidade Pública e dedicada ao Ensino, a Saúde e a Assistência Social.

Parágrafo Único - Só de beneficiação de Concessões de auxílio e ou Subvenções Sociais, as entidades que não tenham finalidades lucrativas e que não se-munem seus Diretores.

Art. 16º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo Compõe-se de: Segundo a Lei nº 6.320.

1. Ofício encaminhamento;
2. Mensagem
3. Projeto de Lei Orçamentária;
4. Tabela explicativa da receita e despesa dos

Três últimos exercícios;

5. Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Função do Governo;

6. Sumário Geral da Receita e da Despesa por Categorias Económicas;

7. Sumário da Receita por Fonte e respectiva Legislação;

8. Quadro das Dotações por Órgão de Governo e da Administração;

Art. 17.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de Junho de 1991.  
José Felisberto Vasques | PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 21 dias do mês de Junho de 1991.  
Luiz Gonzaga Vasques | CHEFE DE SECRETARIA

Anexo I

Estudo da Despesa

Orçamento	Unidade Orçamentária	Especificação
0100	0101	Legislativa Gabinete e Secretaria da Câmara
0200	0201	Executiva Gabinete e Sec. do Prefeito
	0202	Serviço da Fazenda e Contabilidade
	0203	Serviço de Educação e Cultura
	0204	Serviço de Saúde e Assistência Social
	0205	Serviço de Água e Esgoto
	0206	Serviço de Assistência Previdenciária
	0207	Serviços Urbanos
	0208	Serviços de Obras Públicas
	0209	Serviços de Transportes

São Paulo do Rio Abaixo, 21 de junho de 1994.  
 José Felisberto Fonseca | PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II

### A) Relação das Atividades

1. Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;
2. Manutenção dos Serviços de Gabinete e Secretaria do Executivo;
3. Manutenção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade;
4. Manutenção dos Serviços de Educação e Cultura;



5. Manutenção dos Serviços de Saúde e Assistência Social;
6. Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto;
7. Manutenção dos Serviços de Assistência Previdenciária;
8. Manutenção dos Serviços Urbanos;
9. Manutenção dos Serviços de Obras Públicas;
10. Manutenção dos Serviços de Transportes;
11. Subvencões a Entidades Convenionadas e de Assistência Municipal;
12. Manutenção do Ensino Regular;
13. Manutenção do Ensino Pós-Escolas;
14. Auxílio em geral e Bolsas de Estudantes Casantes;
15. Subvencões Sociais Gerais e Entidades Beneficentes;
16. Transferência a Pessoa Como Inativos e Pensionistas;
17. Auxílio Social (matrícula de construção);
18. Auxílio Social (Aquisição de Casas Populares);
19. Contribuição ao PIS/PASEP e Outros de Assistência e Previdência;
20. Indenização Sabatistas;
21. Recolhimento de débitos em atraso ao INSS.

### B) Relação dos Projetos

1. Melhoramento e Reparas no Páco Municipal;
2. Obras Novas e Melhoramentos em prédios Escolares;
3. Continuação das Obras do Hospital Municipal;
4. Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal;
5. Melhoramento e Obras Novas dos Portos de Saúde;
6. Ampliação de Rede de Água;
7. Ampliação da Rede de Esgoto;
8. Construção, instalações e melhoramentos de Conjuntos Depo-  
sitivos;
9. Pavimentação de Ruas e Avenidas;
10. Construção e reparos de Ruas e Jardins;
11. Aquisição de Veículos e Máquinas para os Serviços Us-

Bancos;

12. Loja-Estrutura e Construção de Casas Populares;
13. Aquisição de Livros para as Bibliotecas Escolares;
14. Construção de Casas para atender a área de Cultura;
15. Apropriação de Rede de Iluminação Rural;
16. Construção de melhoramento de Fontes Urbanas
17. Construção e melhoramentos de Estradas Vicinais, Pontes e Jateamentos.

São Gonçalo do Rio Preto, 21 de Junho de 1991.  
José Felisberto Fonseca 1º PREFEITO Municipal.